



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	14
Chamamento Público	14
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	25
Poder Legislativo	35
Licitações e Contratos	35
Extrato	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

LEI MUNICIPAL Nº 4674, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui programa municipal de subsídio parcial, na forma de reembolso, para custeio de despesas com transporte de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e de ensino superior matriculados em instituições situadas fora do Município de Itararé, estabelece critérios socioeconômicos, limites financeiros e territoriais, mecanismos de controle e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itararé, o Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Estudantil, destinado a ampliar o acesso à educação técnica e superior, mediante subsídio parcial, concedido exclusivamente na forma de reembolso.

§ 1º. O benefício será concedido para os estudantes residentes no Município de Itararé e que estejam matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores e de pós-graduação, desde que o curso exija atuação presencial e deslocamento contínuo para outro município, não se aplicando para viagens esporádicas vinculadas aos cursos.

§ 2º. O transporte de estudantes referido no caput atenderá às instituições de ensino localizadas na cidade de Itapeva.

§ 3º. O Poder Público deverá, através do Edital de Chamamento, indicar o número exato de vagas a serem contempladas por este programa, podendo ser alterada semestralmente, conforme justificativa e condições financeiras e orçamentárias municipais.

§ 4º. O Poder Público poderá, por Decreto, reduzir ou expandir os destinos previstos nesta Lei, de acordo com a necessidade.

§ 5º. O Programa possui natureza de política pública educacional, não se caracterizando como benefício assistencial universal, ajuda financeira irrestrita ou prestação continuada obrigatória.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 3 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residência comprovada no Município de Itararé;
- II – matrícula regular em curso técnico profissionalizante ou de ensino superior reconhecido pelo órgão competente, bem como comprovante de aulas contínuas presenciais;
- III – instituição de ensino localizada na cidade de Itapeva-SP, ou em outro que for regulamentada pelo poder público;
- IV – frequência escolar mínima, nos termos do regulamento;
- V – enquadramento nos critérios socioeconômicos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Os estudantes interessados na obtenção do benefício deverão semestralmente realizar sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Administração, munidos dos devidos comprovantes solicitados para confirmação de inscrição, conforme Artigo 4º desta lei, observado o prazo para cadastramento fixado previamente.

§ 1º. Considera-se como obrigação do Poder Público a garantia das vagas para os alunos que se cadastrarem dentro do período de inscrição estabelecido pela Secretaria de Administração de Itararé, devidamente publicado e divulgado, ficando os alunos que se inscreverem fora do prazo estabelecido sujeitos à disponibilidade de vagas em veículos.

§ 2º. Em caso de fraude, caracterizada pela falsidade de qualquer informação ou documento apresentado, o caso será encaminhado à Consultoria Jurídica do Município, que, além da exclusão imediata do benefício, providenciará a medida judicial necessária a que o usuário ou seu representante legal responda por lesar os cofres públicos.

Art. 4º. Para a inscrição de que trata o artigo anterior, o estudante devesse efetivar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Administração, apresentando os seguintes documentos:

- I - Cópia da Cédula de Identidade;
- II - Cópia do CPF;
- III - Cópia do comprovante de residência atualizado registrado em seu próprio nome, genitores, responsável legal ou declaração com firma reconhecida em Cartório;
- IV - Atestado ou declaração de matrícula em documento original timbrado;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 4 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º Não será admitida a apresentação de carteira de identificação estudantil, contrato de prestação de serviços educacionais, ou boleto bancário como comprovante de matrícula.

§ 2º Em casos de desistência do transporte, é de responsabilidade do estudante protocolar um requerimento junto à Secretaria Municipal da Administração, indicando o motivo da sua desistência.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO

Art. 5º. O subsídio corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado exclusivamente para arcar com as despesas comprovadamente realizadas com transporte, em forma de reembolso dos valores comprovadamente pagos pelo estudante beneficiário.

§ 1º. O referido valor poderá ser atualizado através de Decreto Municipal, de acordo com a capacidade financeira e orçamentária atestada por meio de impacto específico.

§ 2º. É vedado o reembolso de despesas superiores ao valor disposto no *Caput*, ainda que comprovadas, salvo alteração posterior mediante Decreto, modificando-se o valor previsto, mas sempre utilizando esta como teto do reembolso/subsídio.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 7º. A concessão do subsídio estará condicionada à **avaliação da renda familiar per capita** do estudante.

§ 1º. O regulamento, que poderá se dar através de Decreto Municipal ou Edital de convocação, definirá faixas de renda, critérios de classificação e priorização.

§ 2º. Terão prioridade os estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º. A omissão ou prestação de informação falsa implicará exclusão imediata do Programa, sem prejuízo da restituição dos valores percebidos indevidamente e sanções criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI DO REEMBOLSO E DO CONTROLE



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 5 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 8º. O reembolso será efetuado mensalmente, mediante requerimento do estudante, acompanhado obrigatoriamente de:

- I – atestado de frequência escolar, a ser apresentado na inscrição e no final do período de 6 (seis) meses em que o aluno foi contemplado;
- II – comprovantes mensais idôneos das despesas com transporte;
- III – declaração de veracidade das informações prestadas e de que continua matriculado e frequentando as aulas;

§ 1º A comissão instituída no artigo seguinte poderá exigir outros documentos para comprovar a efetiva utilização do transporte e frequência escolar.

Art. 9º. Fica instituída Comissão Municipal de Avaliação do Programa, responsável por:

- I – analisar os pedidos de concessão e reembolso;
- II – fiscalizar a regularidade dos benefícios;
- III – apurar irregularidades e propor sanções.
- IV – promover diligências de averiguação as reais condições do beneficiário;

Parágrafo único. A composição e funcionamento da Comissão serão definidos através de Decreto Municipal ou Edital de Chamamento.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10º. É vedada a concessão do subsídio para:

- I – atividades extracurriculares, estágios não obrigatórios ou eventos acadêmicos esporádicos;
- II – deslocamentos não vinculados à frequência regular às aulas;
- III – estudantes inadimplentes com obrigações junto ao Programa;
- IV – cursos que não exijam comparecimento presencial contínuo;

Art. 11. O estudante perderá o direito ao subsídio e ficará obrigado à restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais, quando:

- I – trancar, abandonar ou concluir o curso;
- II – reprovar por faltas;
- III – fraudar ou tentar fraudar o Programa.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 6 de 35



PREFEITURA DE
ITARARÉ

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrão às expensas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. A concessão do subsídio não gera direito adquirido, podendo ser suspensão ou descontinuada por interesse público devidamente motivado.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária: 58.99.110-Secretaria Municipal de Administração. constante do orçamento vigente suplementada se necessário

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se confunde com a Lei Municipal nº 4.046/2020, não revogando-a ou alterando-a.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 7 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4675, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o repasse de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agente de Controle de Vetores, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Controle de Vetores e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n. 8474/2015, § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º -D da Lei nº 11.350 e Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§1º. O repasse de que trata o caput:

- I – limita-se integralmente ao montante efetivamente recebido do Governo Federal;
- II – não gera obrigação de complementação com recursos próprios do Município;
- III – poderá corresponder a valor zero em qualquer exercício financeiro, a depender do número de parcelas repassadas pelo Governo Federal;
- IV – não gera direito adquirido, expectativa legítima de continuidade ou obrigação de pagamento em exercícios futuros.

§2º. O valor do incentivo previsto nesta lei, oriundo do repasse recebido pelo Governo Federal, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família — ESF's e no Controle das Endemias.

§3º. O incentivo de que trata o caput deste artigo estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui natureza eventual, condicionada e não remuneratória, não se incorporando à remuneração sob nenhuma hipótese, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios, nem produzindo efeitos previdenciários.

§1º. A habitualidade de repasse em exercícios anteriores não descaracteriza a natureza eventual da verba nem gera direito subjetivo ao recebimento em exercícios posteriores.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 8 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

§2º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

§3º. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata esta Lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município de forma temporária e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O incentivo financeiro adicional será pago preferencialmente no mês de janeiro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Vetores e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Itararé, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde, Vetores e Endemias, pelo enfermeiro responsável pela equipe, Coordenadoria de Atenção Básica e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas e requisitos, bem como os critérios de avaliação, proporcionando o contraditório ao servidor não contemplado.

Art. 4º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao repasse específico do Governo Federal atinente ao programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's, Agentes de Controle de Vetores e dos Agentes de Combate às Endemias - ACES, efetivamente repassado ao Município de Itararé.

Art. 5º. Não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que, no período:

- I. estiverem cedidos com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal ou, ainda, não estejam exercendo a função efetivamente;
- II. Tenham sido desligados da função nas hipóteses legais ou a pedido antes de efetuado o repasse pela União.
- III. Não tenham sido habilitados ou contemplados após apuração do cumprimento das metas e requisitos para recebimento do incentivo, que se dará após decisão fundamentada do Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Decreto, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por rubricas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, oriundas do Governo Federal



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 9 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

referente ao programa vinculado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Controle de Vetores e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 10 de 35



PREFEITURA DE
ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4676, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de energia elétrica realizar a limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos provenientes de podas de árvores no Município de Itararé/SP, e dá outras providências.

Autores: Mara Galvão Ribeiro, Rafael de Mello Alves e Reinaldo Roberto Diogo.

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de energia elétrica responsável pela execução dos serviços de poda ou supressão de árvores, no âmbito do Município de Itararé/SP, obrigada a realizar a limpeza, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais (galhos, folhas, troncos e demais materiais) gerados em decorrência dessas atividades.

Art. 2º - O recolhimento e a destinação dos resíduos deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a execução da poda ou supressão, sob pena de aplicação de penalidade administrativa, a ser definida em regulamento.

Art. 3º - A destinação dos resíduos deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), priorizando o reaproveitamento, compostagem, trituração ou outra forma ambientalmente adequada de descarte.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 11 de 35



PREFEITURA DE
ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4677, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui no Calendário Oficial do Município de Itararé, o Dia do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

Autores: Daiane Francine Alves Coelho e Mara Galvão Ribeiro.

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itararé, o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que será celebrado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, na semana em que recair a data, ações de incentivo, fomento e valorização do empreendedorismo feminino, incluindo palestras, capacitações, feiras e demais atividades de estímulo à autonomia econômica das mulheres do município de Itararé.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A> e informe o código 8F21-85BA-07B9-6A9A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 12 de 35



PREFEITURA DE
ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4678, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a redação do inciso VI do art. 6º da Lei Municipal nº 4.206, de 20 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Autores: Vereadores Daiane Francine Alves Coelho e Sandro Aparecido Macedo

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do art. 6º da Lei Municipal nº 4.206, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

VI- a altura máxima do fechamento lateral poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, sendo permitida a cobertura do parklet mediante requerimento do interessado, a critério do poder discricionário da Administração Municipal;”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F21-85BA-07B9-6A9A>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 13 de 35

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 780, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre substituição de representante junto a Comissão Especial para análise e revisão de denúncias dos cadastros do Programa Auxílio Transporte Universitário e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Nomeia a Sra. Cleia Cleomene Troyan Holtz, na qualidade de membro, para compor a Comissão Especial para análise e revisão de denúncias dos cadastros do Programa Auxílio Transporte Universitário em substituição ao Sr. Moisés de Matos, nomeados pelo Decreto nº 778, de 05 de fevereiro de 2026.

§ 1º - A presidência da Comissão Especial para análise e revisão de denúncias dos cadastros do Programa Auxílio Transporte Universitário, ficará sob encargo da Sra. Juliana Maria de Silva Mora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 12 de fevereiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2EDA-401D-76FA-72AB>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 14 de 35

Licitações e Contratos

Chamamento Público



PREFEITURA DE ITARARÉ

EDITAL Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESTUDANTIL (REEMBOLSO)

A Prefeitura Municipal de Itararé, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.674, de 24 de fevereiro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento para inscrição de estudantes interessados em participar do Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Estudantil, destinado à concessão de subsídio parcial, exclusivamente na forma de reembolso, para custeio de despesas com transporte para instituições de ensino situadas fora do Município, no período noturno.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de estudantes residentes em Itararé, regularmente matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, ensino superior, presenciais, em instituições localizadas na cidade de Itapeva, para concessão de subsídio parcial no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma de reembolso.

1.2 O benefício destina-se exclusivamente ao custeio de despesas comprovadamente realizadas com transporte contínuo e presencial, não se aplicando a deslocamentos esporádicos.

1.3 O número de vagas disponibilizadas pelo Programa será de 40 (quarenta) estudantes, observada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revisto semestralmente mediante justificativa fundamentada e ato do Poder Executivo.

1.4 O Programa possui natureza de política pública educacional, não se caracterizando como benefício assistencial universal ou prestação continuada obrigatória.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Comprovar residência no Município de Itararé;

II – Estar regularmente matriculado em curso técnico profissionalizante, superior reconhecido pelo órgão competente;

III – Estar matriculado em instituição situada na cidade de Itapeva, no período noturno.

IV – Cumprir frequência mínima conforme regulamento;

V – Enquadrar-se nos critérios socioeconômicos definidos nesta Lei e no presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas semestralmente junto à Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação da documentação exigida.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 15 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

3.2 O período de inscrição será:

EVENTO	DIA/PERÍODO
INSCRIÇÕES/ENTREGA DE DOCUMENTOS	02 de março à 06 de março de 2026
ANÁLISE DA COMISSÃO	09 de março à 11 de março 2026
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS	13 de março de 2026

3.3 O estudante que não se inscrever no prazo estabelecido ficará sujeito à disponibilidade orçamentária e de vagas.

3.4 Os estudantes que já tiverem apresentado a documentação exigida quando da inscrição para o transporte gratuito ano de 2026 e não foram selecionados, e cuja situação cadastral permaneça inalterada, deverão apenas manifestar interesse na participação do presente Programa de Subsídio, mediante preenchimento de formulário próprio a ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé.

3.4.1 Os demais candidatos, bem como aqueles que tiverem alteração em sua situação cadastral ou não apresentaram toda a documentação aqui exigida anteriormente, deverão apresentar integralmente a documentação conforme disposto no Anexo I deste Edital.

3.5 Em caso de fraude ou apresentação de documento falso, o candidato será excluído do Programa e o caso será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

4. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

4.1 Do período de inscrições

As inscrições serão realizadas pelos estudantes, no período de 02 de março a 06 de março de 2026, das 9h30 às 16h00, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Protocolo, situada na Rua XV de novembro nº 83 em Itararé, Estado de São Paulo.

A entrega da documentação solicitada deverá ser feita no ato da inscrição, mediante protocolo de entrega, na Secretaria Municipal de Administração.

4.2 A documentação a ser entregue está elencada no Anexo I que faz parte integrante deste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

No ato da inscrição, excetuada a hipótese prevista no item 3.4, de apresentação da documentação anteriormente e exigência apenas de manifestação de vontade para participação do presente Programa, o estudante deverá apresentar:

- I – Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II – Cópia do CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado e de 11 meses anterior;
- IV – Atestado ou declaração original de matrícula em papel timbrado;
- V – Documentos comprobatórios de renda familiar;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 16 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

VI – Demais documentos que venham a ser exigidos para avaliação socioeconômica. VII – Informações bancárias, sendo nome do Banco, número da Agência Bancária, Número da Conta-Corrente e nome do Correntista, sendo obrigatório que a conta informada seja em nome do estudante;

§1º Não será aceita carteira estudantil, contrato de prestação de serviços educacionais ou boleto bancário como comprovante de matrícula.

§2º Em caso de desistência, o estudante deverá protocolar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Administração.

6.DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão Especial designada para realizar o processo de seleção e avaliação será composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Administração e dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá a incumbência de análise dos pedidos de participação do Programa, bem como da solicitação mensal de reembolso.

6.2 Ficam reservadas 2% (dois por cento) das vagas ofertadas a serem destinadas às pessoas com deficiência, em respeito às condições Constitucionais e à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.(Verificar este item)

6.3 Caberá à Secretaria Municipal de Administração coordenar a conferência dos documentos apresentados pelo estudante, se a documentação estiver incompleta, **o aluno será comunicado através da publicação em edital** e terá o prazo máximo 02 (dois) dias para encaminhar novamente os documentos pendentes.

6.4 A não regularização acarretará o cancelamento da inscrição.

6.5 Na ocorrência de número maior de inscritos do que de vagas disponíveis, a Comissão do Transporte Universitário decidirá, por critério de desempate, pelos estudantes que:

I – de baixa renda, integrante de grupo familiar inscrito em Programa Social do Governo Federal – CadÚnico.

II - possuírem menor renda familiar “per capita”.

III – tiverem maior número de dependentes.

IV - residirem a mais tempo no Município de Itararé;

Obs. A renda familiar “per capita” é calculada dividindo-se o total da renda familiar pelo número de moradores da residência.

6.6 É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre e será realizado no ano letivo de 2026, não estendendo para casos de dependências de matérias, cursos extracurriculares e estágios.

7. DO SUBSÍDIO

7.1 O subsídio será concedido no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), exclusivamente na forma de reembolso.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 17 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

7.2 O reembolso será limitado ao valor efetivamente comprovado, respeitado o teto fixado no caput.

7.3 Não haverá pagamento antecipado ou direto a empresas transportadoras.

8. DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

8.1 A concessão estará condicionada à análise da renda familiar per capita.

8.2 Terão prioridade estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

8.3 A classificação e critérios de desempate serão definidos conforme regulamentação complementar.

8.4 A prestação de informação falsa implicará exclusão imediata e restituição dos valores recebidos.

9. DO REEMBOLSO E CONTROLE

9.1 O reembolso será efetuado mensalmente mediante requerimento do estudante, acompanhado de:

- I – Comprovantes mensais idôneos das despesas com transporte;
- II – Declaração de veracidade das informações;
- III – Comprovação de frequência escolar (será aceito controle de frequência do painel do estudante vinculado à instituição, substituindo atestado de frequência emitido pela instituição apenas para fins de reembolso, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar pela comissão).

9.2 O reembolso somente será processado após análise e deferimento da Comissão Municipal de Avaliação do Programa.

9.3 O reembolso será realizado através de transferência bancária ou PIX na conta informada pelo estudante, que deverá obrigatoriamente ser de sua titularidade, após aprovação pela comissão.

10. DA COMISSÃO MUNICIPAL

10.1 Fica instituída Comissão Especial que será também responsável por:

- I – Analisar pedidos de concessão e reembolso;
- II – Fiscalizar a regularidade dos benefícios;
- III – Apurar irregularidades;
- IV – Promover diligências e averiguações.

11. DAS VEDAÇÕES

É vedada a concessão do subsídio para:

- I – Atividades extracurriculares ou eventos esporádicos;
- II – Estágios não obrigatórios;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 18 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

- III – Deslocamentos não vinculados à frequência regular;
- IV – Cursos que não exijam comparecimento presencial contínuo.

12. DA PERDA DO BENEFÍCIO

O estudante perderá o direito ao subsídio e deverá restituir valores recebidos quando, cabendo ao próprio aluno informar a Prefeitura, sob pena de responsabilidade:

- I – Trancar, abandonar ou concluir o curso;
- II – Reprovar por faltas;
- III – Fraudar ou tentar fraudar o Programa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A concessão do subsídio não gera direito adquirido.
- 12.2 O benefício poderá ser suspenso por interesse público devidamente justificado.
- 12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação do Programa.

Itararé, 26 de fevereiro de 2026.

João Jorge Fadel Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 19 de 35



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PARA BENEFÍCIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO

- RG
- CPF ou Carteira de Motorista (CNH)
- Foto do aluno (recente e individual com fundo branco)
- **DOCUMENTOS ACADÊMICOS**
 - Comprovante de matrícula ou contrato da instituição de ensino ANO 2026.
 - Declaração da instituição de ensino, informando nome do estudante, curso, data de início e término do curso, período em que frequenta e dias da semana em que ocorre o curso.
 - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.

COMPROVAÇÃO DE MORADIA OBRIGATÓRIA

- Comprovante de residência dos últimos 12(doze) meses em **nome do candidato, dos pais ou cônjuge**. Um para cada mês será aceito conta de energia, água, telefônica, carnê de loja, correspondência bancária ou outra correspondência que conste nome, endereço e data.
- Comprovante de residência do mês atual.

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- Comprovação de renda de cada componente do núcleo familiar.

COMPROVAÇÃO DE RENDA DE CADA COMPONENTE DO NÚCLEO FAMILIAR

REGISTRO EMPREGATÍCIO



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 20 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

- Cópia da Carteira Profissional (páginas: foto, qualificação civil, do último registro, e página em branco seguinte a este).
- Cópia dos holerites de pagamento dos últimos três meses.
- Declaração, sob as penas da lei, de que está desempregado.

SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU AUXÍLIO DOENÇA

- Cópia do Benefício ou extrato pago pelo INSS e/ou Previdência Privada, em caso de aposentado, pensionista ou auxílio doença, do último mês.

SEM REGISTRO EM CARTEIRA/TRABALHO INFORMAL/PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Declaração com o valor recebido mensalmente, com firma reconhecida em cartório, contendo, pelo menos, 01 testemunhas que ateste que é verdadeira a informação prestada.
- Reconhecer firma do declarante e da testemunha

SE SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

- Cópia do Contrato Social
- Cópia de pró-labore dos últimos 3 meses.
- Se inativa, trazer documentos oficiais que comprovem a inatividade.

SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (M.E.I.)

- Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos 3 meses;
- Cópia da Declaração de Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI (Declaração Anual de Rendimentos);
- Se inativa, trazer documentos que comprovem a inatividade.

*SE MORAR SOZINHO

- Documentos em seu nome referente ao período mínimo de 12 meses (conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária entre outros), sendo 01 para cada mês no endereço atual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 21 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO II

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Preencher tabela abaixo e entregar junto aos documentos do **ANEXO I**.

Composição Familiar: (Todas as pessoas que residirem na mesma casa independente do grau de parentesco e inclusive os membros que não possuem renda. **Incluir Todos**)

Nº	Nome	Parentesco	Idade	Salário
01		Candidato		
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

Data: ____/____/ 2026.

Ass. Requerente

Nome do Atendente

OBS.: VOCÊ É RESPONSÁVEL LEGAL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 22 de 35



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado à (Rua/Avenida) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ declaro para os devidos fins da Lei Municipal nº 4674, de 24 de fevereiro de **2026**, que todos os documentos apresentados por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, responsabilizando-me cível, administrativo e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Itararé-SP, _____ de _____ de _____

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 23 de 35



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo,

ALUNO:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CIDADE:

CURSO:

POSSUI OUTRO CURSO DE NÍVEL
EQUIVALENTE:

()SIM ()NÃO

FILIAÇÃO:

ENDEREÇO:

Vem por meio deste, requerer o subsídio parcial para estudantes, previsto na Lei Municipal nº 4674/2026, sendo que em atendimento aos requisitos legais, junta os documentos que seguem anexos.

Declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Itararé, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Requerente



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 24 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

REQUERIMENTO MENSAL DE REEMBOLSO

Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Estudantil

Lei Municipal nº 4.674/2026 – Edital nº 02/2026

À
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Itararé

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, no Município de Itararé, estudante regularmente matriculado(a) no curso de _____, na instituição de ensino _____, localizada no Município de Itapeva, venho, respeitosamente, requerer o **reembolso das despesas com transporte** referentes ao mês de _____/2026, nos termos da Lei Municipal nº 4.674/2026 e do Edital nº 02/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- () Permaneço regularmente matriculado(a) e frequentando as aulas;
- () Cumpri a frequência mínima exigida no período;
- () As despesas apresentadas são verdadeiras e correspondem exclusivamente ao transporte para comparecimento às aulas presenciais;
- () Não incorri em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

Documentos anexados:

- () Comprovações idôneas das despesas com transporte referentes ao mês solicitado;
- () Comprovante de frequência escolar;

Dados para pagamento:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Tipo de Conta: () Corrente () Poupança
Chave PIX: _____
Titular da Conta: _____

Valor das despesas comprovadas: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Declaro estar ciente de que o reembolso está condicionado à análise e deferimento pela Comissão Municipal de Avaliação do Programa, observado o limite mensal estabelecido em lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itararé, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

Telefone: _____
E-mail: _____



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 25 de 35

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - ANO 2026

Ata nº 02 da ordem do dia 23 de Fevereiro de 2026
Itararé/SP

Assinado por 4 pessoas: CYNTHIA MARA MULLER DE OLIVEIRA, CLAUDETE DIOGO WIPPICH, MURILO PIMENTEL DE AZEVEDO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1DEC-FBDC-83CD-DC2D>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 26 de 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - ANO DE 2026

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - Sala dos Conselhos
Rua São Pedro, 420 - Centro

Data: 23 de fevereiro de 2026

Aos vinte e três do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis, às dez horas da manhã, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com seus representantes titulares e suplentes presencial e na forma on-line para a 2ª reunião ordinária conforme consta nas assinaturas **ITEM I - APROVAÇÃO DO PMAS-WEB 2026-2029:** A Secretaria de Assistência Social efetuou o Plano Municipal de Assistência Social para os próximos quatro (04) anos, 2026-2029, o qual prevê orçamento e ações a serem executadas nos próximos anos. Após a leitura e esclarecimento, o plano foi colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **ITEM II- AGENDAMENTO DA PRÓXIMA REUNIÃO:** Dando prosseguimento aos trabalhos, foi discutida a necessidade de agendamento da próxima reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS. Após deliberação entre os conselheiros presentes, ficou definido que a reunião será realizada no dia vinte e sete de fevereiro (27/02) para deliberação das prestações de contas e reprogramação de recursos do ano de 2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Elaine Lopes, lavrei a presente ata, assinada e aprovada pelos conselheiros presentes.

Ana Carolina Santos

Claudete Diogo Wippich

Paulo de Tarso Oliveira

Gilson Antonio Camargo

Cynthia Mara Muller Oliveira

Gleberson Luiz Rodrigues

Gislene Fatima de Oliveira

Gercilene Alcantara Galeano

Assinado por 4 pessoas: CYNTHIA MARA MULLER DE OLIVEIRA, CLAUDETE DIOGO WIPPICH, MURILO PIMENTEL DE AZEVEDO e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacaol1DEC-FBDC-83CD-DC2D>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 27 de 35



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEC-FBDC-83CD-DC2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA** (CPF 163.XXX.XXX-40) em 23/02/2026 11:29:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLAUDETE DIOGO WIPPICH** (CPF 285.XXX.XXX-95) em 23/02/2026 11:29:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MURILO PIMENTEL DE AZEVEDO** (CPF 261.XXX.XXX-89) em 23/02/2026 11:30:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO** (CPF 150.XXX.XXX-59) em 23/02/2026 21:59:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1DEC-FBDC-83CD-DC2D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 28 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - ANO 2026

Ata nº 03 da ordem do dia 27 de fevereiro de 2026

Itararé/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 29 de 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – ANO DE 2026

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua São Pedro, 420 - Centro

Data: 27 de fevereiro de 2026

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove hora na Secretaria de Assistência social -sala dos conselhos, teve início a primeira reunião extraordinária com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social do ano de dois mil e vinte e seis, que contou com a participação dos seguintes Conselheiros Titulares ou na Titularidade e Suplentes do CMAS, conforme consta assinado. **ITEM 1: DELIBERAÇÃO DO CMAS SOBRE AS REPROGRAMAÇÕES DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FEAS 2025 PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** Foi apresentado o Plano de Trabalho para a Reprogramação dos recursos recebidos do governo estadual no ano de 2025, que serão reprogramados para serem executados no ano de 2026, o conforme segue: Benefícios Eventuais em casos de vulnerabilidade temporária - **R\$ 8.040,91** ; Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias (Casa de Passagem)- **R\$ 64,10**; Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva (Regional) - **R\$ 144.992,39**; Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial (expediente 012.00000275/2025-16) – **R\$ 29.729,35**; Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial (expediente 012.00000308/2024-47) - **R\$ 47.869,96**; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - **R\$ 10.702,12**. Os Conselheiros **APROVARAM** por unanimidade.

ITEM 2: APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS 2025 E REPROGRAMAÇÃO 2025 – RECURSOS ESTADUAIS: Reprogramação Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências - Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor recebido R\$ 0,00, Aplicação financeira R\$ 1.860,63, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 18,21, Saldo anterior R\$ 29.956,59, Subtotal R\$ 31.835,43, Aplicado R\$ 27.233,50, Saldo R\$ 4.601,93; **Benefícios Eventuais – Processo DRADS 2025 – 012.00000275/2025-16** (Valor recebido R\$ 30.639,16, Aplicação Financeira R\$ 1.792,93, Recurso Próprio R\$ 0,00, Saldo Anterior R\$ 0,00, Subtotal R\$ 32.432,09, Aplicado R\$ 24.391,18, Saldo R\$ 8.040,91); **Reprogramação Benefícios Eventuais – Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47** (Valor recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$772,70, Recurso Próprio R\$ 0,00, Saldo Anterior R\$ 14.373,62, Subtotal R\$ 15.146,32, Aplicado R\$ 10.150,00, Saldo R\$ 4.996,32); **Proteção Social Básica - Processo DRADS – 2025 – 012.00000275//2025-16** (Valor recebido R\$ 177.440,07, Aplicação financeira R\$ 2.500,30, Recurso Próprio R\$ 26.916,81, Saldo Anterior R\$ 0,00, Subtotal R\$ 206.857,18, Aplicado R\$ 185.452,94, Saldo R\$ 21.404,24); **Reprogramação Proteção Social Especial de Média Complexidade – Processo DRADS –**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 30 de 35

2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 184,66, Recurso Próprio R\$ 15,12, Saldo Anterior R\$ 7.683,79, Subtotal R\$ 7.883,57, Aplicado R\$ 7.883,57, Saldo R\$ 0,00); **Reprogramação Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Processo DRADS – 012.00000308/2024-47** (Valor Recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 81,74, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 635,95, Saldo Anterior R\$ 11.200,35; Subtotal R\$ 11.918,04; Aplicado R\$ 11.918,04; Saldo R\$ 0,00); **Proteção Social Especial – Processo DRADS – 012.00000275/2025-16** (Valor Recebido R\$ 394.924,02, Aplicação Financeira R\$ 4.433,15, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 13.102,78, Saldo Anterior R\$ 0,00; Subtotal R\$ 412.459,95; Aplicado R\$ 412.395,85; Saldo R\$ 64,10); **Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial – Processo DRADS 2024 – 012.00000308/2024-47** (Valor Recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 5.836,99, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 0,00; Saldo Anterior R\$ 54.592,73; Subtotal R\$ 60.429,72; Aplicado R\$ 12.559,76 Saldo R\$ 47.869,96); **Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial - Processo DRADS 2025 – 012.00000275/2025-16** (Valor Recebido R\$ 29.400,00, Aplicação Financeira R\$ 329,35, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 0,00; Saldo Anterior R\$ 0,00; Subtotal R\$ 29.729,35 , Aplicado R\$0,00 , Saldo R\$29.729,35); **Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva (Regional) – Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47** (Valor Recebido R\$0,00, Aplicação Financeira R\$ 14.407,10, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 0,00; Saldo Anterior R\$ 130.585,29,00; Subtotal R\$ 144.992,39, Aplicado R\$0,00; Saldo R\$ 144.992,39). Os Conselheiros **APROVARAM** por unanimidade.

ITEM 3: APROVAÇÃO DE RECURSO EMENDA PARLAMENTAR - PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ (APAE). A Emenda Parlamentar nº-38990003/2026(GND-4), Espelho da programação nº-352320620260001, no valor total de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) para a OSC APAE CNPJ:50.343.177/0001-69, que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Conselheiros **APROVARAM** por unanimidade.. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos, declarando encerrada a reunião. Esta ata foi lavrada por mim, Elaine Lopes, assinada e aprovada por todos os presentes.

Debora Cristina Correa

Sergio Luis Roberto

Juliana Aparecida Alves

Murilo Pimentel de Azevedo

Paulo de Tarso Oliveira

Cyntia Mara Müller Oliveira

Gilson Antônio Camargo

Gleberson Luiz Rodrigues

(Handwritten signatures of the council members and the president, Elaine Lopes, over a grid of lines.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 31 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução CMAS nº 01 de 23 de fevereiro de 2026.

*Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de
Assistência Social - PMAS WEB 2026-2029.*

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS WEB 2026-2029.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMAS, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé (SP), 23 de fevereiro de 2026.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 32 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução CMAS nº 2 de 27 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Aprovação da Emenda Parlamentar a Organização da Sociedade Civil APAE

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Recurso Federal, proveniente de Emenda Parlamentar, para a OSC *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, - APAE* CNPJ 50.343.177/0001-69, que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - no valor de R\$ 350.000,00, nº 352320620260001 (GND-4), para Investimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMAS, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé, 27 de fevereiro de 2026.



Paulo de Tarso Oliveira
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 33 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS*

Resolução CMAS nº 3 de 27 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas 2025 – Recursos Estaduais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas 2025 - Recursos Estaduais, conforme segue:

Reprogramação Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências - Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor recebido R\$ 0,00, Aplicação financeira R\$ 1.860,63, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 18,21, Saldo anterior R\$ 29.956,59, Subtotal R\$ 31.835,43, Aplicado R\$ 27.233,50, Saldo R\$ 4.601,93);

Reprogramação Benefícios Eventuais – Processo DRADS 2025 – 012.00000275/2025-16 (Valor recebido R\$ 30.639,16, Aplicação Financeira R\$ 1.792,16, Recurso Próprio R\$ 0,00, Saldo Anterior R\$ 0,00, Subtotal R\$ 32.432,09, Aplicado R\$ 24.391,18, Saldo R\$ 8.040,91);

Benefícios Eventuais – Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 772,70, Recurso Próprio R\$ 0,00, Saldo Anterior R\$ 14.373,62, Subtotal R\$ 15.146,32, Aplicado R\$ 10.150,00, Saldo R\$ 4.996,32);

Proteção Social Básica - Processo DRADS – 2025 – 012.00000275/202-16 (Valor recebido R\$ 177.440,07, Aplicação financeira R\$ 2.500,30, Recurso Próprio R\$ 26.916,81, Saldo Anterior R\$ 0,00, Subtotal R\$ 206.857,18,86, Aplicado R\$ 185.452,94, Saldo R\$ 21.404,24);

Reprogramação Proteção Social Especial de Média Complexidade – Processo DRADS – 2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor recebido R\$ 0,00, Aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 34 de 35



PREFEITURA DE ITARARÉ **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Financeira R\$ 184,66, Recurso Próprio R\$ 15,12, Saldo Anterior R\$ 7.683,79, Subtotal R\$ 7.883,57, Aplicado R\$ 7.883,57, Saldo R\$ 0,00);

Reprogramação 2024 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Processo DRADS – 012.00000308/2024-47 (Valor Recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 81,74, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 635,95; Saldo Anterior R\$ 11.200,35; Subtotal R\$ 11.918,04, Aplicado R\$ 11.918,04; Saldo R\$ 0,00);

Proteção Social Especial – Processo DRADS 2025 – 012.00000275/2025-16 (Valor Recebido R\$ 394.924,02, Aplicação Financeira R\$ 4.433,15, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 13.102,78, Saldo Anterior R\$ 0,00; Subtotal R\$ 412.459,95, Aplicado R\$ 412.395,85; Saldo R\$ 64,10);

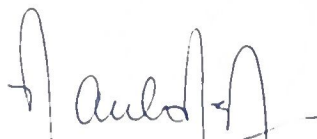
Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial – Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor Recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 5.836,99, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 0,00; Saldo Anterior R\$ 54.592,73, Subtotal R\$ 60.429,72; Aplicado R\$ 12.559,76; Saldo R\$ 47.869,96);

Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial – Processo DRADS 2025 – 012.00000275/2024-16 (Valor Recebido R\$ 29.400,00, Aplicação Financeira R\$ 329,35, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 0,00; Saldo Anterior R\$ 0,00; Subtotal R\$ 29.729,35; Aplicado R\$ 0,00; Saldo R\$ 29.729,35);

Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva (Regional) – Processo DRADS 2025 – 012.00000308/2024-47 (Valor Recebido R\$ 0,00, Aplicação Financeira R\$ 14.407,10, Recurso Próprio (e estornos) R\$ 0,00; Saldo Anterior R\$ 130.585,29; Subtotal R\$ 144.992,39; Aplicado R\$ 0,00; Saldo R\$ 144.992,39);

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMAS, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé, 27 de fevereiro de 2026.


Paulo de Tarso Oliveira
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1898

Página 35 de 35

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477



EXTRATOS E PUBLICAÇÕES LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, Exmo. MARCO ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estão abertos os seguintes processos:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 3/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026 - OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS - A Câmara Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, IIº da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 03/2026, torna público, que estará recebendo do dia 27/02/2026 às 15h00, até o dia 05/03/2026 às 23h59min, através do e-mail institucional da Câmara ou protocolo presencial, PROPOSTAS adicionais para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de buffet completo, para coquetel de Sessão Solene a ser realizada nas condições do termo de referência, conforme relação por lote, os quais serão entregues em entrega única no local da realização do evento, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do aviso e desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os itens deverão atender as condições estabelecidas no termo de referência e também as características para o item. Serão avaliadas as propostas conforme enquadramento com o que é solicitado para o item.

A íntegra da contratação, incluindo o Termo de Referência, o aviso, as minutas, o valor estimado e demais anexos, encontra-se disponível para consulta nos links abaixo.

Critério: menor preço global para cada lote.

INFORMAÇÕES: na Câmara Municipal de Itararé, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Pedro, 885, Centro, na cidade de Itararé/SP ou através dos telefones (15)3532-5811/(15)3532 4477 das 12h00 às 18h00.

O aviso de contratação direta e seus documentos também estará disponível na íntegra no site da Câmara: [Compras e Licitações Câmara de Itararé](http://compras.e.licitacoes.camara.de.itarare), Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP)
<https://pncp.gov.br/app/editais> ou poderá ser obtido por e-mail: licitacao@camaraitarare.sp.gov.br.

Itararé/SP, 26 de fevereiro de 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 4/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026 - OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS - A Câmara Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, IIº da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 03/2026, torna público, que estará recebendo do dia 27/02/2026 às 15h00, até o dia 05/03/2026 às 23h59min, através do e-mail institucional da Câmara, PROPOSTAS adicionais para a contratação de empresa para locação de um espaço para a realização das Sessões Solenes do ano de 2026 e equipamentos de audiovisual, som e serviços correlatos conforme lotes, onde ocorrerão as entregas de Prêmios, Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito. O salão deverá atender em sua integralidade os documentos do processo, termo de referência.

Os itens deverão atender as condições estabelecidas no termo de referência e também as características para o item. Serão avaliadas as propostas conforme enquadramento com o que é solicitado para o item.

A íntegra da contratação, incluindo o Termo de Referência, o aviso, as minutas, o valor estimado e demais anexos, encontra-se disponível para consulta nos links abaixo.

Critério: menor preço global.

INFORMAÇÕES: na Câmara Municipal de Itararé, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Pedro, 885, Centro, na cidade de Itararé/SP ou através dos telefones (15)3532-5811/(15)3532 4477 das 12h00 às 18h00.

O aviso de contratação direta e seus documentos também estará disponível na íntegra no site da Câmara: [Compras e Licitações Câmara de Itararé](http://compras.e.licitacoes.camara.de.itarare), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais> ou poderá ser obtido por e-mail: licitacao@camaraitarare.sp.gov.br.

Itararé/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Itararé